

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

**Comunicação nº 199/2015 – TJD/RJ**

**Processo 401/2015**

**Notícia de Infração Disciplinar Desportiva  
com pedido de Liminar**

**Impetrante: Americano FC**

**Impetrado: EC São João da Barra**

Vistos, etc

Trata-se de Notícia de Infração, acompanhada de pedido de antecipação de tutela, oferecida pelo Americano FC, dando conta de que a equipe do Esporte Clube São João da Barra utilizou irregularmente atleta, em jogo da Taça Corcovado, contra a equipe do Gonçalense Futebol Clube Ltda.

Pede, em antecipação de tutela, a não homologação do resultado da partida entre São João da Barra 0 x 2 Olaria e a suspensão das partidas semifinais e final da Taça, enquanto não for julgada a Notícia de Infração.

Resumidamente relatado, decido:

A análise, mesmo que perfuntória, dos documentos apresentados pela Notificante, indicam que, nesta fase, lhe assistem razões. Segundo ao que tudo indica, a equipe do Esporte Clube São João da Barra utilizou o atleta Paulo Henrique do Nascimento Carvalho, não regularmente escrito no certame, na partida realizada em 16/5/2015, contra o Gonçalense Futebol Clube Ltda. O BIRA acostado assim o demonstra.

Assim sendo, tenho para mim que está presente a verossimilhança das alegações, autorizadora da concessão da tutela pleiteada.

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

---

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

**Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577**



De outro lado, também se identifica o periculum in mora, que exsurge da constatação de que, caso o Torneio prossiga normalmente, existe a possibilidade de ocorrência de dano irreparável.

Nesse mesmo diapasão, não é aconselhável a homologação do resultado da partida impugnada, nem a não homologação daquelas semifinais e final que haveriam de acontecer, posto que tal providência poderia ser mais danosa ao certame, na medida de que poderia haver possibilidade de repetições de partidas.

Diante de todo o exposto, na moldura do artigo 93 CBJD, do CBJD, defiro a antecipação de tutela, para suspender a homologação do resultado da partida São João da Barra X Olaria AC determinando, ainda, a SUSPENSÃO do certame denominado “TAÇA CORCOVADO” categoria sub-20, até o julgamento da presente Notícia de Infração, que deverá ser encaminhada, com urgência, à Procuradoria.

Publique-se e intimem-se, oficiando à Federação de Futebol do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

José Teixeira Fernandes

Presidente TJD/RJ